

EDITAL N.º 135/2022

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto no artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, torna público o seu **Despacho n.º 88/2022**, proferido em 29 de junho de 2022, cujo teor abaixo se transcreve:

«DESPACHO N.º 88/2022

ASSUNTO: Subdelegação de competências no Chefe da Divisão de Comércio e Atividades Económicas

1. Considerando:

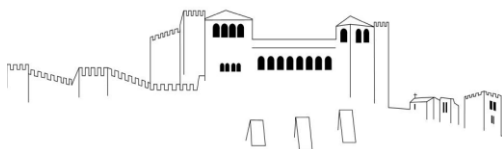
- a) A designação em regime de substituição, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, de Pedro Miguel Vitorino dos Santos para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, de Chefe da Divisão de Comércio e Atividades Económicas;
- b) O artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, me confere a faculdade de poder delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente as competências nele previstas;
- c) O ato de delegação de poderes se encontra regulado nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;
- d) Por força do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei;
- e) A delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
- f) A importância de assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na Divisão de Comércio e Atividades Económicas e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

2. Deste modo, sem prejuízo das competências próprias dos/as dirigentes previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, **subdelego**, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no Chefe da Divisão de Comércio e Atividades Económicas, em regime de substituição, **Pedro Miguel Vitorino dos Santos**, a fim de poder gerir e orientar os assuntos incluídos nas áreas de atividade que lhe estão cometidas, competências que me são conferidas, da forma como se segue:

2.1 EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIAS MATERIAIS E DE FUNCIONAMENTO

2.1.1 As competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- b) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;



- c) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- d) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- e) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

2.2 EM MATÉRIA PROCESSUAL

2.2.1 As competências previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, em articulação com os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada, e com o artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, que a seguir se enumeram:

- a) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;
- b) Proceder à comunicação/notificação de decisões previamente tomadas pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas;
- c) Dirigir todos os procedimentos administrativos que corram pelo/pela Divisão de Comércio e Atividades Económicas.

3. Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado deve mencionar essa qualidade sempre que atue no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho.

4. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura., ratificando, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos e formalidades relativos a matéria abrangida pela presente delegação e que tenham sido praticados pelo dirigente.

5. Cumpra-se o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 47.º, artigo 158.º e artigo 159.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Leiria, a 29 de junho de 2022,

A Vereadora

Catarina Louro

(Vereadora com funções atribuídas por despacho n.º 76/2022, de 15-06-2022, publicado através do Edital n.º 118/2022)»

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho e inserido na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

Leiria, 29 de junho de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria
Gonçalo Lopes